



POLÍTICA INTEGRIDADE

Thais Gardel Oliveira Santos
CPF: 786.429.225-91
REPRESENTANTE LEGAL



POLÍTICA DE INTEGRIDADE

1. OBJETIVO

A presente Política de Integridade (“Política”) tem como objetivo apoiar o compromisso da CENUTRI com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Conduta, visando minimizar a sua exposição e de seus colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e à sua reputação.

Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar os colaboradores acerca do padrão de conduta que dá CENUTRI. espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética e conformidade, alinhada aos valores da empresa.

Ela essencialmente consolida algumas diretrizes da Empresa acerca dos seguintes temas:

- Política Anticorrupção (nos termos da Lei 12.856/13);
- Política para participação de processos licitatórios; e
- Política Anticoncorrencial.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, terceiros e todos com os quais nos relacionamos na CENUTRI, incluindo suas empresas controladas.

3. REFERÊNCIAS

Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró-Ética
Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)
Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”)
Decreto nº 60.106/2014 (“Regulamentação Estadual”)
Decreto nº 55.107/2014 (“Regulamentação Municipal”)
Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”)
Lei Federal nº 12.529/2011 (“Lei da Concorrência”)
Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)
Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE
Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU

4. DEFINIÇÕES

“**Administração Pública**” (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de



propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), representações diplomáticas, inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

“Agente Público” (nacional ou estrangeiro) – São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos, dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas.

“Atos Lesivos à Administração Pública” – são quaisquer atos ou omissões, de cunho criminal, que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. Impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. É também considerado ato lesivo à Administração Pública o financiamento, custeio e patrocínio de atos de corrupção e, ainda, utilizar de interpostas pessoas físicas e/ou jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, e ainda, o ato de dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.

“Canal de Conduta”: é o canal disponibilizado pela empresa para todas as partes com as quais se relaciona oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Empresa ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção. O canal de conduta pode ser acessado através do telefone (79) 99131-7981 ou então do e-mail ouvidoria@grupocenutri.com.br.

“Corrupção Ativa” – é a promessa, o oferecimento ou a concessão, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, favores, promessas a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionado (tais como parente, cônjuge, amigo ou colega), com o fim de influenciá-lo de forma indevida para a realização, retardo ou omissão, por esse Agente Público, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas a fim de obter benefício em nome da CENUTRI ou em nome próprio, sempre que relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial.



“Corrupção Passiva” - o recebimento de vantagem ou promessa de tal vantagem, direta ou indiretamente, pelo Agente Público, ainda que indiretamente e mediante outrem a ele ligado.

“Informações Confidenciais” – Informações recebidas ou de propriedade da CENUTRI., sempre que não tenham sido divulgadas oficialmente ou cuja divulgação não tenha sido autorizada, que incluem, mas não se limitam aos (as) (i) detalhes e estratégias comerciais, contratos assinados e em negociação, resultados e planos operacionais, resultados e planejamento financeiro, não publicados; (ii) informações sensíveis, dados pessoais e registros clínicos de Clientes, colaboradores, fornecedores e/ou prestadores de serviços; (iii) softwares, algoritmos, código-fonte, planilhas e programas de processamento de dados e base de dados; (iv) segredos de negócios, propriedade intelectual e/ou informações proprietárias não divulgadas.

“Licitação” - é o conjunto de procedimentos para concorrência de preços e comparação de condições comerciais utilizado pela Administração Pública, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista para contratar serviços ou adquirir produtos, podendo ser dispensada ou inexigível em algumas situações previstas em lei. A contratação com Administração Pública, Empresas Públicas e de Economia Mista é formalizada mediante a assinatura de contratos administrativos ou contratos privados, de acordo com cada situação prevista em lei.

“Terceiros” – São quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com quem a CENUTRI. contrata ou se relaciona e que não sejam seus colaboradores ou administradores societários, entre os exemplos de Terceiros estão: agentes intermediários, prestadores de serviços técnicos tais como advogados, contadores, médicos, auditores, desenvolvedores de softwares e consultores e assessores externos, despachantes, transportadores, , representantes de relações institucionais, públicas ou governamentais, assessores de mídia, representantes de marketing e empresas de cobrança.

5. DIRETRIZES

A Empresa encoraja colaboradores e Terceiros a relatarem ao Canal de Conduta qualquer ato ou omissão que envolva a CENUTRI. e que possa vir a configurar infração às suas políticas, ao Código de Conduta ou à legislação em vigor.

A CENUTRI. está comprometida a apurar quaisquer denúncias que vierem a ser comunicadas, agindo de forma diligente em relação à apuração e às consequências dos atos ou omissões ilícitos ou que



vierem a ser considerados lesivos à Empresa ou à Terceiros, sempre respeitando a confidencialidade e proteção ao denunciante, inclusive com medidas contra a não retaliação.

5.1. CORRUPÇÃO ATIVA E ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CENUTRI. proíbe seus colaboradores, administradores e Terceiros, agindo em seu nome, de praticar qualquer ato criminoso, incluindo **Corrupção Ativa** ou qualquer um dos **Atos lesivos à Administração Pública**. Cabe ressaltar que nos termos das leis, os atos de corrupção não se restringem somente aos indivíduos que ativamente “pagam a propina”, mas também a qualquer indivíduo que, dentre outras coisas:

- Aprove o pagamento;
- Forneça ou aceite faturas emitidas de forma fraudulenta para ocultar tal situação;
- Transmita informações ou orientações para a realização do ato de corrupção;
- Encubra ou oculte o ato de corrupção.

5.1.1. Licitações e Contratações com a Administração Pública e Empresas de Economia Mista

É vedado aos colaboradores, administradores ou Terceiros, agindo em nome da CENUTRI., a prática dos seguintes atos: impedir, perturbar, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, a licitação pública ou contrato dela decorrente com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- a. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações e prorrogações dos contratos já celebrados;
- d. manipular, tendenciar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos.

5.1.2. Contratação e Intermediação por Terceiros

A CENUTRI. pode, por vezes, contratar Terceiros para auxiliá-lo em algumas de suas atividades. Ainda que estes Terceiros sejam, na maioria das vezes, parceiros confiáveis e fundamentais para o sucesso das operações, a EMPRESA deve tomar algumas precauções, pois estes, em algumas situações, interagem



ou têm probabilidade de interagir com Agente Público em nome da CENUTRI. Desta forma, é proibido contratar Terceiro para realizar atos que a CENUTRI e seus colaboradores são proibidos de realizar.

5.1.3. Interações diretas com Agentes Públicos

Em algumas situações os colaboradores ou Terceiros, em decorrência de suas atividades profissionais precisam ter algum contato direto com algum Agente Público. Este tipo de interação é denominado como interação direta, as quais podem ser classificadas de duas formas: interações de rotina ou interações eventuais.

Cabe a todos os colaboradores, administradores e Terceiros agindo em nome da CENUTRI, o compromisso de garantir a transparência e a integridade dessas interações. Cabe ressaltar que as interações aqui descritas não se restringem necessariamente àquelas ocorridas através de reuniões formais e presenciais, podendo ser consideradas como interações aquelas realizadas através de chamadas telefônicas ou por vídeo, e-mails, mensagens instantâneas, ou até mesmo correspondências.

a) Interações de rotina

Interações de rotina com Agente Público são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas e da rotina administrativa da CENUTRI., que já estejam previamente estabelecidas, não gerando nenhuma tomada de decisão por parte do colaborador em nome da CENUTRI. Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer prévia comunicação a área de Compliance, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política e no Código de Conduta da organização da CENUTRI.

Exemplos comuns de interações de rotina: compra de eletricidade de prestadora de serviço público, pagamento de taxas, recolhimento de impostos, pagamentos de contas de consumo, abertura de conta em banco controlado pela Administração Pública, protocolos de processos administrativos, execução de atividades e contatos inerentes a um contrato pré-estabelecido etc.

b) Interações Eventuais

Interações eventuais são aquelas que possuam objetivos ou impactos estratégicos e que geram a necessidade de tomada de decisão ou ação por parte do colaborador em nome da CENUTRI. na sua interação com o Agente Público.



Elas são aqui classificadas em dois grupos:

- Interações eventuais de caráter comercial: situações relacionadas a participação em licitações e negociação de contratos administrativos ou privados com Agentes Públicos, incluindo reajustes de preços, modificação de condições comerciais, concessão de incentivos, descontos, negociação de dívidas etc., entre outras questões comerciais.

Nessas situações, devem ser adotadas algumas providências, conforme descrito a seguir:

- (i) a presença de no mínimo 2 (dois) colaboradores ou representantes da CENUTRI.;
 - (ii) definição prévia de pauta para a reunião e realizar, preferencialmente, o agendamento do compromisso na agenda oficial do agente público;
 - (iii) agendamento de reuniões em horários comerciais e locais que não fujam à normalidade da situação;
 - (iv) o **registro da reunião realizada em Formulário de Interação com Agentes Públicos** indicado pela CENUTRI., prestando todas as informações solicitadas;
 - (v) retirar-se do local da interação eventual, caso sejam abordados temas que possam ser prejudiciais à reputação da CENUTRI. ou estejam em desacordo com esta Política ou à legislação e comunicar imediatamente sua gestão e à área de Compliance.
- Interações eventuais de caráter técnico e/ou legal: são aquelas situações em que a empresa irá se posicionar tecnicamente em discussão ou definição junto a um Agente Público, ou para atendimento a alguma fiscalização e auditoria por parte de algum órgão ou agente público. Por exemplo, grupos de estudo, discussão de novas normativas, regimentos, resoluções, fiscalizações programadas ou não, vistorias de órgãos públicos etc.

Para essas situações são recomendados os mesmos procedimentos exigidos para as interações eventuais de caráter comercial. Além disso, para as interações em que houver uma situação de tomada de decisão, em que o colaborador ou um prestador de serviço tiver que se posicionar formalmente em nome da CENUTRI., **estas também ser registradas através do Formulário de Interação com Agentes Públicos.**

c) Agendas propostas pelo Agente Público

Para todos os casos em que a interação ou agenda for iniciada ou provocada ativamente pelo agente público, independentemente do tipo de interação, as mesmas também devem ser registradas.

d) Agendas com comportamentos indevidos



Por fim, para outros tipos de interação em que foram presenciados ou identificados não condizentes com aqueles descritos e estabelecidos nesta Política e no Código de Conduta da CENUTRI., além das orientações sobre a retirada do local, as mesmas também devem ser registradas através do **Formulário de Interação com Agentes Públicos**.

5.1.4. Contribuições e Doações

a) Contribuições e doações filantrópicas

A CENUTRI. desenvolve e procura manter relações com Organizações Não Governamentais (ONG's), parceiros, instituições idôneas, que compartilhem os mesmos valores e princípios estabelecidos e contidos em seu Código de forma que as contribuições devem ocorrer de forma transparente.

5.1.5. Pagamentos Facilitadores

É vedado aos colaboradores, Terceiros ou quaisquer pessoas em nomes da CENUTRI., realizar pagamentos facilitadores (“taxas de urgência”) a Agente Público com o intuito de agilizar ou garantir a realização de funções, que estes estão habilitados para desempenhar, sempre que tais pagamentos sejam ilegais, conforme a legislação vigente.

5.1.6. Operações de Fusões e Aquisição

Na realização de operações de fusão e aquisição, a CENUTRI. irá conduzir um processo de diligência com o objetivo de verificar qualquer prática ilegal que possa acarretar uma sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento do negócio, incluindo nessa situação cláusulas anticorrupção adequadas vinculadas ao negócio.

O processo de diligência será realizado pela área de Compliance da Empresa seguindo todos os procedimentos previstos, reportando qualquer eventual risco identificado às instâncias adequadas, sendo elas o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e por consequência o Conselho de Administração.

Por fim, uma vez concluída uma operação de aquisição ou fusão, a CENUTRI. deverá conduzir uma avaliação criteriosa de conformidade com a legislação anticorrupção e todas as medidas necessárias deverão ser implementadas de imediato para a respectiva adequação.



5.1.7. Registros Contábeis

A CENUTRI. mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores, terceiros ou pessoas contratadas para tal finalidade, façam e mantenham registros detalhados de maneira segura e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa.

Assim, não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

As despesas em que os colaboradores, terceiros e outros, incorrerem em nome da CENUTRI. deverão ser comprovados por meio de descrição detalhada de atividades e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos.

5.1.8. Tráfico de Influência, Lavagem de Dinheiro, Crimes contra a Ordem Econômica, Tributária ou contra as Relações de Consumo ou Sistema Financeiro

A CENUTRI. não aceita, nem apoia, qualquer iniciativa relacionada à:

- (i) Lavagem de Dinheiro ou outras formas ilegais de ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos;
- (ii) Tráfico de Influência ou
- (iii) Qualquer forma de crime contra a ordem econômica, tributária ou contra relações de consumo ou sistema financeiro.

5.2. RELACIONAMENTO, INFORMAÇÕES E ATOS LESIVOS À LIVRE CONCORRÊNCIA

5.2.1. Acordos com Terceiros

Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras licitatórias aplicáveis, da CENUTRI. é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente.



No entanto, todos e quaisquer acordos a serem firmados com Terceiros, que possuam previsão de restrições, incluindo, exclusividade ou limites territoriais devem ser comunicados a área de Compliance.

5.2.2. Acordos com Concorrentes

a) Acordos Proibidos

Entre as infrações às leis de defesa da concorrência (que podem resultar em penas graves) estão os acordos ilegais entre concorrentes, que possuam como objeto as condutas abaixo indicadas com o objetivo de reduzir a liberdade econômica e que possam, ainda que indiretamente, impactar na livre concorrência e/ou prejudicar o consumidor final daquele produto ou serviço. Neste caso, é vedado aos colaboradores e/ou Terceiros em nome da CENUTRI., firmar quaisquer acordos que possuam como objeto as seguintes previsões:

- Padronização de Preços, de condições de venda ou de descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos ou serviços;
- Fixação de volumes de venda de produtos ou serviços;

As informações concorrencialmente sensíveis tratam, por exemplo, de informações estratégicas, segredos de negócio e informações sobre preço, planos comerciais, políticas de descontos. Assim, nenhum acordo com concorrentes deve ter por objeto o compartilhamento ou acesso a essas informações, incluindo:

Informações acerca de planos estratégicos da CENUTRI.;

Assuntos relativos a preços e condições comerciais de Terceiros ou Clientes específicos; ou

Qualquer outra Informação Confidencial ou de natureza confidencial, concorrencialmente sensível.

As tratativas as quais se referem as restrições acima descritas, não se restringem apenas a acordos escritos e formalizados, um “acordo de cavalheiros” ou informal, ainda, uma simples troca de informações sobre os assuntos acima podem criar a presunção de formação de cartel, especialmente, se tratando de mercados concentrados.

b) Acordos Permitidos



Alguns acordos entre concorrentes são permitidos. Por exemplo, dependendo dos fatos e circunstâncias, os concorrentes podem contratar conjuntamente um consultor e compartilhar informações para a realização de um exercício de *benchmark*. No entanto, todo e qualquer acordo/parceria com o concorrente deve ser previamente comunicado a área de Compliance e/ou ao Departamento Jurídico.

5.2.3. Outros contatos com Concorrentes

Caso algum dos colaboradores tiver contato direto com concorrente, tal contato deve sempre ter como fundamento um motivo legítimo de negócios (por exemplo, eventos do setor, reuniões de associações médicas, cooperação técnica para pesquisa e desenvolvimento, transações comerciais ou de investimentos de boa-fé ou formação de *joint ventures* para negócios específicos e transparentes). A CENUTRI veda discussões que tratem de Informações Confidenciais, bem como das matérias listadas no item 5.2.2. acima, salvo, nos casos em que tais discussões sejam conduzidas nos termos de acordo previamente aprovado pelo Departamento Jurídico (por exemplo, discussão sobre Informações Confidenciais nos termos de um Acordo de Confidencialidade relativo a uma transação conjunta entre a CENUTRI. e o concorrente).

a) Contatos planejados

É recomendado aos Colaboradores ou Terceiros que comuniquem previamente a área de Compliance o agendamento de qualquer reunião com concorrente, nos casos de que sejam tratados os temas descritos e restringidos no item 5.2.2. e Informações Confidenciais. O agendamento deve ser realizado mediante a fixação de pauta de reunião, o contato deve ser limitado e realizado de forma adequada e restrito aos temas da pauta e todo o assunto tratado em reunião deve ser registrado em ata assinada pelos participantes. Essas medidas visam até mesmo evitar a aparência de infrações às leis concorrenciais. Reuniões agendadas não incluem reuniões de associações médicas e/ou eventos do setor.

b) Contatos não planejados

É impossível evitar o contato inesperado com um representante de um Concorrente, de forma que ocorrendo o contato inesperado, os Colaboradores devem tomar cuidado para não tratar dos assuntos previstos no item 5.2.2. e, de forma alguma, compartilhar Informações Confidenciais.



Contatos que fujam da normalidade e que, no entendimento do colaborador ou Terceiro, fuja das condições adequadas aqui estabelecidas, devem ser comunicadas imediatamente à gestão e à área de Compliance.

5.2.4. Associações e eventos do setor

A participação em reuniões das associações médicas e eventos do setor é lícita e importante para a defesa de interesses do setor junto aos órgãos governamentais, coleta de dados, aprimoramento de normas e a promoção da competitividade. No entanto, os colaboradores e terceiros devem ter em mente que tais reuniões e eventos estão sujeitas às leis de defesa da concorrência. Na verdade, como as associações médicas e os eventos do setor envolvem contato entre concorrentes, elas atraem a fiscalização dos órgãos concorrenciais. Assim, deve-se estar atento para até mesmo evitar a aparência de infrações às leis de defesa da concorrência.

5.2.5. Conduta unilateral da CENUTRI.

Em regra geral, as leis de defesa da concorrência coíbem a aquisição ilícita de monopólio, o uso impróprio do poder de monopólio ou a manutenção do monopólio por meios ilícitos. Nas hipóteses em que a CENUTRI. atue por conta própria, sem a existência de outra parte deve-se assegurar que seus atos estejam de acordo com as leis de defesa da concorrência.

Se a CENUTRI. ocupa uma posição dominante em qualquer segmento de mercado ou tem probabilidade real de ocupar tal posição, deve-se ter cuidado especial para evitar estratégias, que possam ser vistas como eliminação ilegal da concorrência, e melhores condições de preços para consumidores finais, ainda que de maneira indireta ou potencial.

Desta forma, os colaboradores e Terceiros devem consultar a área de Compliance e o Departamento Jurídico ao analisar qualquer dos assuntos abaixo:

- Condicionamento da venda de um produto ou serviço à compra de outro produto ou serviço da CENUTRI., que não sejam relacionados ou dependentes entre si (conhecido como “venda casada”);



- Preço abaixo do custo de produção (conhecido como “precificação predatória”) como estratégia de deterioração financeira de concorrentes, visando sua eliminação naquele segmento de mercado, e
- Propostas de preço que possam causar concentração de mercado a ponto de significar domínio de mercado seguido de aumento arbitrário dos lucros.

5.2.6. Entrevistas e contratação de novos Colaboradores

A CENUTRI. não realiza a contratação de seus colaboradores ou Terceiros com o objetivo de receber Informações Confidenciais de um concorrente e nem aproveita as entrevistas realizadas para ter acesso a tais informações.

Os Colaboradores ou Terceiros não devem incentivar ou instigar o candidato, na condição de funcionário ou ex-funcionário de um Concorrente, a divulgar Informações Confidenciais do mesmo.

A conduta acima é recíproca, assim, os colaboradores e terceiros também têm o compromisso de não divulgar Informações Confidenciais da CENUTRI., na qualidade de seu funcionário ou ex-funcionário ou prestador ou ex-prestador de serviços.

5.2.7. Depreciação de Concorrente

Colaboradores, Administradores ou Terceiros não devem, de forma alguma, comentar informações que não sejam verdadeiras e que possam denegrir a reputação de um concorrente, incluindo, a depreciação de seus produtos ou serviços.

5.2.8. Informações Concorrenciais

a) Informações compartilhadas por concorrente

Caso o concorrente compartilhe informações sobre algum dos assuntos listados no item 5.2.2. e/ou Informações Confidenciais, os colaboradores ou terceiros devem comunicar imediatamente tais



situações a área de Compliance e/ou ao Departamento Jurídico, bem como demonstrar sua objeção, encerrar a conversa ou retirar-se do recinto.

b) Informações compartilhadas pela CENUTRI.

Não se deve trocar Informações Confidenciais, bem como assuntos listados no item 5.2.2. com concorrentes, salvo quando tais discussões forem conduzidas nos termos de acordos aprovados pelo Departamento Jurídico (por exemplo, mediante Acordos de Confidencialidade firmado entre as partes).

Além disso, os Colaboradores ou Terceiros não devem discutir Informações Confidenciais e os assuntos listados no 5.2.2. em áreas públicas como elevadores, restaurantes e transporte público.

c) Acidentes e erros

Os colaboradores ou terceiros não devem usar Informações Confidenciais que tenham sido inadequadamente esquecidas ou extraviadas por seu proprietário, quando tratar-se de erro ou acidente (por exemplo, documentos lacrados esquecidos em locais públicos). Se encontrarem tais informações, deverão devolvê-las seguindo as seguintes regras:

- Documentos impressos devem ser lacrados e devolvidos ao proprietário, via área de Compliance;
- Tratando-se de e-mail recebido por engano, o destinatário deve comunicar a área de Compliance e ajudar a enviar uma resposta e destruir todas as cópias do e-mail original.

No caso de envio ou esquecimento de Informações Confidenciais da CENUTRI. por seus colaboradores ou terceiros, as mesmas regras acima deverão ser aplicadas:

- Documentos impressos devem ser lacrados e devolvidos ao proprietário, via área de Compliance;
- Tratando-se de e-mail enviado por engano, o remetente deve comunicar a área de Compliance e ajudar a enviar uma comunicação para o destinatário para que este possa destruir todas as cópias do e-mail original.



5.2.9. Uso permitido de informações

O uso de informações sobre concorrentes é permitido, se a coleta das informações for realizada adequadamente, como, por exemplo, através de fontes públicas, contratação de consultores ou institutos de pesquisa e monitoramento de notícias, desde que estes também tenham obtido os dados de forma legítima e lícita.

No que se refere às contratações de consultor ou instituto de pesquisa para a coleta de informações sobre a concorrência, o contrato deve ser analisado pelo Departamento Jurídico. Além disso, os colaboradores devem informar claramente aos consultores ou institutos de pesquisa as normas da CENUTRI relativas à coleta de dados e reforçar que a CENUTRI não procura Informações Confidenciais.

a) Registro de fontes

Sempre que um dos Colaboradores utilizar informações sobre concorrentes, o mesmo deverá registrar a fonte de onde foram extraídas as informações, lembrando que o registro de fontes deve ser sempre realizado no uso de informações científicas, acadêmicas e oriundas do mercado em geral.

5.2.10. Informações não permitidas

É vedado o uso de informações que forem obtidas mediante:

- Fraude, espionagem ou declaração falsa;
- Furto ou espionagem;
- Instigação de divulgação por meio de ameaça ou oferta de vantagem indevida (inclusive emprego ou negócio futuro);
- Arrombamento (por exemplo, invasão não autorizada de imóvel particular de outrem) ou permanência em área restrita sem autorização;
- Escuta clandestina intencional quando houver possibilidade razoável de que serão comunicadas Informações Confidenciais ou houver expectativa razoável de privacidade;
- Técnicas invasivas (como busca em lixo, interceptação telefônica, invasão de computador ou *hacking*, uso de dispositivos de escuta ou câmeras ocultas, vigilância);



- Instigar ou pressionar outras pessoas a infringirem sua obrigação de proteger Informações Confidenciais de seu empregador atual ou anterior, ou informações que lhe foram fornecidas sob acordo de não divulgação ou confidencialidade; ou
- Receber de uma fonte anônima Informações Confidenciais de outra empresa.

5.3. PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- É dever e responsabilidade de todo colaborador ou Terceiro comunicar qualquer violação ou suspeita de violação à esta política ou legislações aplicáveis aos temas aqui tratados.
- No caso de serem identificadas situações em que houve omissão de alguma parte em relação ao conhecimento de alguma conduta indevida que não tenha sido devidamente reportada, a mesma também estará sujeita às penalidades aplicáveis pela Empresa na relação com a parte envolvida.
- Todas as violações às legislações relacionadas aos temas aqui tratados podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, seus colaboradores ou Terceiros.
- Além disso, qualquer descumprimento das definições dispostas nesta Política, Código de Conduta ou legislações aplicáveis também são passíveis de penalidades no âmbito do relacionamento com a Empresa, seja pela aplicação da legislação trabalhista ou pelos termos contratuais estabelecidos entre as partes.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Colaboradores e Terceiros:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6.2. Fornecedores:

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Empresa para consulta sobre situações nela descritas.

6.3. Compliance:

- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da Empresa e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação; e
- Promover a cultura de ética e conformidade aos colaboradores da CENUTRI.

6.4. Auditoria:

- Apurar toda e qualquer situação que indique um desvio às condutas descritas nesta Política ou Código de Conduta da CENUTRI., reportando seus achados para deliberação do Comitê de Ética e Conduta da Empresa.

Thais Gardel Oliveira Santos
CPF: 786.429.225-91
REPRESENTANTE LEGAL



PELA SUA SAÚDE E BEM-ESTAR

